



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

LIDO  
Em. 13/03/2011  
Assessoria de Plenário

PL 201 /2011

**PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado Benício Tavares)**

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 02/03/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria o programa de apoio médico-terapêutico e educacional aos portadores de deficiência auditiva profunda e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º- Fica criado o Programa de Apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos Portadores de Deficiência Auditiva Profunda, no âmbito do Distrito Federal.

Artigo 2º- O Programa, de que trata o artigo 1º, será oferecido, gratuitamente, pelos órgãos públicos do Distrito Federal.

Artigo 3º - Sempre que houver indicação médica nesse sentido, o Programa de Apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos portadores de deficiência auditiva profunda realizará implante coclear nos portadores de surdez profunda.

Parágrafo único - Entende-se implante coclear como a colocação de aparelho eletrônico no portador de deficiência auditiva severa ou profunda, como forma de substituir as funções do ouvido com as células da cóclea danificadas.

Artigo 4º - O Programa de Apoio Médico-Terapêutico e Educacional aos Portadores de Deficiência Auditiva Profunda oferecerá fonoterapia e musicoterapia, aos deficientes auditivos.

Artigo 5º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
Pl Nº 201 /2011  
Folha Nº 01 BTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. 28/Fev/2011. 17:44



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que a proposição que está sendo apresentada em nada fere a competência constitucional, uma vez que a própria Carta Magna determina a obrigação do Estado em proteger e integrar socialmente as pessoas portadoras de deficiências.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso XIV, é clara ao afirmar:

*“Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XIV- proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências”.*

E a nossa propositura visa integrar socialmente aquelas pessoas portadoras de deficiências auditivas severas ou profundas e, ainda mais, protegê-las, uma vez que possibilitar a percepção de sons é colaborar para a sua maior segurança.

No mérito, um programa dessa natureza se faz extremamente necessário. As pessoas com deficiência auditiva, no geral, não contam com o poder público para um tratamento especializado e caro.

Porém, a questão se torna ainda mais grave considerando-se que um paciente recém introduzido no mundo sonoro, no geral após um procedimento cirúrgico, pode ter problemas psicológicos ou emocionais se não for reabilitado de maneira adequada. Isso porquê essas pessoas não tem parâmetros de sons, dependendo da fonoterapia e da musicoterapia para se ambientar com o mundo sonoro.

Por outro lado, praticamente todos os deficientes auditivos com quadro de surdez severa ou profunda precisam de implante coclear.

A cóclea é um órgão do sistema auditivo, em forma de caracol, que é responsável por transformar o estímulo mecânico da voz ou música em estímulo elétrico, que é encaminhado para o cérebro para ser reconhecido na condição de som. Nas pessoas com surdez profunda, as células, chamadas ciliares, existentes dentro da cóclea não funcionam e por isso não conseguem se conectar com os neurônios que enviam os sinais para o cérebro. Os neurônios são saudáveis, mas não há células ciliares em funcionamento. Desse modo, não existe a possibilidade de transformar o estímulo mecânico da voz em estímulo elétrico.

Setor Protocolo Legislativo  
Ph N° 201 / 2014  
Folha N° 02 BIA

3



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

---

O implante coclear corresponde à colocação de aparelho eletrônico no portador dessa deficiência, substituindo as funções do ouvido que está com as células da cóclea danificadas. O procedimento, além de caro, também é realizado por poucos especialistas

Diante de todo o exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 2011.

  
**BENÍCIO TAVARES**  
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 201 / 2011  
Folha Nº 03 BIA